



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0391/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

CERTIFICADO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go,

21 / 12 / 04

Gilson Inácio dos Santos
Secretário de Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 387/04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,

Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 387/04 - Orçamento Programa Anual para o Exercício de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal